

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 093/2017  
EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 001/2017.**

**O MUNICIPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 26.867770/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Sólon Amaral, nº 1154, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 08.418.330/0001-03, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALEX ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 44380006 – 2ª via- DGPC/GO, e do CPF/MF: 014.509.701-33, nesta cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aqui denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado **ADANILSON BRAZ DA SILVA**, pessoa física, casado residente e domiciliado na Avenida Dep. Sólon Amaral, Q.27, L.3, S/N, Setor Central, Buriti de Goiás, Goiás inscrito no CPF sob o nº. 795099751-68, e RG de nº 3610728, portador do PIS/PASEP de nº 1308713831-1 doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, que na melhor forma de direito firmam o presente contrato de credenciamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação de serviços pelo **CRENCIADO** como “CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMU”, junto ao FMS – Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti de Goiás, em regime de escala a ser definida pelo **CRENCIANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO** - Fundamenta-se o presente termo de credenciamento, conforme o Decreto de nº. 17/2009, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, bem como no Edital de Chamamento de nº. 001/2017, para Credenciamento de Profissionais na Área de Saúde para o exercício de 2017, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO** – Pelos serviços objeto do presente contrato de credenciamento, o **CRENCIANTE** remunerará o **CRENCIADO**, com o valor total de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em **05 (cinco) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE** - O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do **CRENCIANTE**.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, sendo confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS** - As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2017: **05.01.10.302.0028.2063.339036**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** - O presente contrato terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, com **início na data de sua assinatura e término em 06 de agosto de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** - Em consequência do presente contrato, o **CREDENCIANTE** fica obrigado a:

- 1 - Pagar pelos serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- 2 - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- 3- Fornecer os meios materiais necessários para que o CREDENCIADO execute seus serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO** - assume em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza do serviço objeto do presente instrumento contratual, sendo obrigações do motorista - socorrista **CREDENCIADO**:

- 1 - Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- 2 - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- 3 - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- 4 - Conhecer a malha viária local;
- 5 - Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- 6 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- 7 - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- 8 - Realizar medidas reanimação cardiorrespiratória básica;
- 9 - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- 10 - Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 11 - cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- 12 - tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL** - O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos fundamentos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O pagamento de multa rescisória será de 2% para quem descumprir qualquer das cláusulas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA DO CREDENCIADO** - No caso de inadimplência do **CREDENCIADO**, o **CREDENCIANTE** descontará do pagamento do mesmo a importância correspondente às horas de Serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de inadimplência do **CREDENCIADO**, sem justificativa, este pagará multa no valor e 2% (dois por cento) sobre o valor do inadimplemento e tornar-se-á sem efeito, quando tal fato ocorrer por força de determinação da justiça, em função de alteração da Legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro no que couber, nos termos do art. 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, e nos art. 1º e 2º da Lei Municipal 340/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO** – As partes contratantes, elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia-Go, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás – Goiás., 06 de março de 2017.

**ALEX ALVES DA SILVA**  
**Secretario Municipal de Saúde**  
Credenciante

**ADANILSON BRAZ DA SILVA**  
**CPF N° 795.099.751-68**  
Credenciado

**Testemunhas:**

1- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Chamamento Público - Edital nº 001/2017
<b>Nº do contrato:</b>	093/2017
<b>Tipo</b>	Contrato de Credenciamento
<b>Contratante:</b>	Fundo Municipal de Saúde de Buriti de Goiás - Goiás
<b>Contratado:</b>	<b>ADANILSON BRAZ DA SILVA</b> , pessoa física, casado residente e domiciliado na Avenida Dep. Sólon Amaral, Q.37, L.2, S/N, Setor Central, Buriti de Goiás, Goiás inscrito no CPF sob o nº. 795099751-68, e RG de nº 3610728, portador do PIS/PASEP de nº 1308713831-1, residente e domiciliado neste Município.
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços pelo <b>CRENCIADO</b> como “CONDUTOR SOCORRISTA DO SAMU”, junto ao FMS – Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti de Goiás, em regime de escala a ser definida pelo <b>CRENCIANTE</b> .
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 06/08/2017
<b>Forma de Pagtº:</b>	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
<b>Dotação:</b>	<b>05.01.10.302.0028.2063.339036</b>
<b>Data da assinatura:</b>	06/03/2017

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2017.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração